



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4025/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PARQUE DA FEMI A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público, constantes das matrículas 9.826, 10.846, 14.345, 15.563 do CRI de Xanxerê, para entidades sem fins lucrativos no parque da FEMI, com direito real de uso de área física.

Parágrafo único. Os espaços concedidos ou cedidos serão utilizados pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15 (quinze) dias após a feira.

Art. 2º A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por igual período.

Parágrafo único. A concessão dar-se-á mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º Os procedimentos, locais, espaço e condições para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos no Edital Licitatório.

Parágrafo único. A entidade vencedora da licitação responsabilizar-se-á pela manutenção do local, bem como pelo pagamento do aluguel, do uso da água, energia elétrica e demais taxas que eventualmente venham a incidir.

Valorizamos sua privacidade na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
nossa [Política de Privacidade](#)

13 de Agosto de 2018

Aceitar todos

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Personalizar

Rejeitar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)